



PREFEITURA DE
SINOP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

*Convênio de Cooperação que celebram o Município de **MATUPÁ/MT** e o Município de **SINOP/MT**, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito do território municipal.*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei Federal n. 11.445/2005; no artigo 2º da Lei Municipal de MATUPÁ, n. 1.037/2018 e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas n. 1.386 – nesta cidade de Sinop Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 325.760.051-87, portador da Cédula de Identidade nº 03.02.804-6 MT, residente e domiciliada à Avenida Jacarandás n. 3663 – Centro, da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **CONVENIADO**, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado, sediada na Avenida das Figueiras, 1446, Bairro Centro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. JOSÉ ALMIRO MULLER, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF/MF nº 266.430.300-72, portador da Cédula de identidade n. 1013833825, residente e domiciliado na Rua Benedito Américo, nº 188, quadra 05, lote 06, Bairro Jardim Itália, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **INTERNEVIENTE** e o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, sediada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, cidade de MATUPÁ/MT, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 368.573.949-20, Portador da Cédula de Identidade nº 0424630-6, SSP/MT, Residente e domiciliado na cidade de MATUPÁ/MT, sito a Av. Interlagos, nº 12 Bairro ZH1-001, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETIVO DO CONVÊNIO



CLÁUSULA PRIMEIRA. Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de MATUPÁ/MT, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares.

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Reajuste Tarifário;
- b) Reequilíbrio de contrato;
- c) Revisão de metas contratuais;
- d) Mediação de conflitos;
- e) Arbitragem;
- f) Definição de critérios de operação e desempenho técnico;
- g) Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório.

II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Monitoramento;
- b) Verificação in loco;
- c) Emissão de termo de fiscalização;
- d) Autuação por infração;
- e) Recursos administrativos;
- f) Análise de desempenho do contrato por indicadores fixados;
- g) Determinação de suspensão dos serviços.

PARAGRAFO 1º. No exercício da Regulação e fiscalização do Contrato de Concessão submetidos a este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas no itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGER Sinop.

PARAGRAFO 2º. As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de MATUPÁ/MT, que observará o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela AGER Sinop e que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

PARAGRAFO 3º. A AGER Sinop aplicará as sanções de acordo com o disposto em regulamento próprio.



CLÁUSULA TERCEIRA. A edição das normas regulatórias pela AGER Sinop deverá seguir o planejamento definido na ARQUITETURA REGULATÓRIA e NA RÉGUA DE MARCOS CONTRATUAIS EXECUTIVOS, que devem ser entregues pelo CONVENIENTE em data futura a ser definida pelas partes.

DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A taxa de regulação e fiscalização (TRF) a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da AGER Sinop, será de 3% sobre o valor faturado e será destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de MATUPÁ/MT, nº 1.037 de 22 de JANEIRO DE 2018 e nas normas complementares editadas pela AGER Sinop, que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA. A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos

- I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;
- III – Art. 175 da Constituição Federal;
- IV – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V – Edital de Licitação;
- VI – Proposta vencedora;
- VII – Contrato de Concessão;
- VIII – Normas Regulatórias;
- IX – Lei Federal 8.987/95 – que trata da Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos.
- X – Lei 2036/2014, institui a criação da AGER

DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEXTA. Integram o convênio, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

- I – Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Edital de Licitação – Concorrência Pública;
- IV – Proposta vencedora;



V – Contrato de Concessão

DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do CONTROLE SOCIAL, o Município de MATUPÁ/MT definirá por lei específica os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

CLÁUSULA OITAVA. Ao Controle Social designado pelo Município de MATUPÁ/MT, será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

CLÁUSULA NONA. Ao Conselho Consultivo da AGER Sinop, será dado conhecimento desde Termo de Convênio, nos termos e condições especificados no inciso I, Artigo 8º da Lei Municipal de Sinop n. 2.036/2014.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA. Este Convênio de cooperação vigorará pelo prazo AUTORIZADO EM LEI, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços;

II – Advento do Termo Final do Prazo do Convênio, sem que haja prorrogação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.



PREFEITURA DE
SINOP

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Sinop - MT, em 02 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SINOP

ROSANA TEREZA MARTINELLI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MATURÁ

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

José Afonso Müller
Diretor Presidente
AGER - Sinop

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop Ager Sinop

NASCENTES DO XINGU

Testemunhas:

- 1.
- 2.